

RECURSO CONTRA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

RECORRENTE: ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. Situada na Rua José Zózimo Lopes, 149, Bairro Juscelino Kubitschek, Itaúna - MG CEP 35681-367 – Minas Gerais – Tel: (037) 3402 4744

RECORRIDA: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, End: IMP – Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro, Itaúna/MG.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2020.

TIPO: MENOR PREÇO por item.

OBJETO: Aquisição de produtos de vídeo e Informática (TV, Notebook, Computador, Monitores, periféricos e softwares originais) para atender as necessidades e demandas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna; conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

SETOR DE LICITAÇÕES.

A(O) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, pág. 31.

A empresa ARENNA INFORMATICA E DISTRUIDORA EIRELI, conforme já qualificada nos autos, vem, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, **com fulcro na alínea “ a**
“, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de **interpor**

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra um item da proposta comercial apresentada pela empresa TATIANA PRISCILA LIMA DA FONSECA; CNPJ 38.454.145/0001-35; com nome fantasia de TLF Tecnologia, a qual não atende as especificações mínimas do termo de referência do edital, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento deste certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a empresa TATIANA PRISCILA LIMA DA FONSECA ou TLF Tecnologia - conforme descrito em ata, não atendeu as especificações mínimas exigidas para o item 6 – Nobreak, pois esta ofertou a marca TSSHARA.

O edital solicita um produto com as seguintes características:

ITEM 06- NOBREAK SENOIDAL 3200VA COM GERENCIAMENTO REMOTO

Especificações:

- Nobreak interativo senoidal.
- Forma de onda senoidal pura.
- **Tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais): garante a melhor performance do nobreak e dos equipamentos conectados a ele.**
- Saída padrão USB e RS-232 para comunicação inteligente (acompanha cabo USB tipo A-B).
- **Software para gerenciamento de energia SMS Power View compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS. (Disponível para download no site www.alerta24h.com.br.)**
- Modelo monovolt: entrada 220V~ e saída 220V~
- 10 tomadas padrão NBR 14136 (6 tomadas 10 A + 4 tomadas 20 A).
- Estabilizador interno com 4 estágios de regulação.
- Filtro de linha.
- Fusível rearmável.
- Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak.
- Recarga automática das baterias, mesmo com o nobreak desligado.
- Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga.
- DC Start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica.

- Battery Saver: desliga automaticamente as saídas caso não possua equipamentos ligados ao nobreak (em modo bateria).
- Autodiagnóstico de baterias: informa quando a bateria precisa ser substituída.
- Função True RMS: indicada para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis.
- Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL).
- Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal.
- Leds que indicam as condições (status) do nobreak: modo rede, modo inversor/bateria, nível de autonomia, nível de potência de saída, final de autonomia, subtensão/sobretensão, baterias em recarga, entre outras informações.
- Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão, sobretensão e fim do tempo de autonomia, entre outras informações.
- Botão liga/desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento.

Proteções:

- Curto-circuito no inversor.
- Surtos de tensão entre fase e neutro.
- Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria.
- Sobreaquecimento no inversor e no transformador.
- Potência excedida com alarme e posterior desligamento.
- Descarga total das baterias.

Recursos:

- Gerenciamento de Energia;
- Gerenciamento de Missões Críticas;
- Monitoramento Remoto;
- Alarme Anti-intrusão;
- Net Torpedo;
- **PC Remoto;**
- Vídeo ao Vivo via celular;
- Localizador GPS via celular.

Garantia

1 ano de garantia

Analisando a especificação do termo de referência do edital do item 6 e os modelos no site do própria fabricante referente a potência de 3200VA – Link: <https://tsshara.com.br/>, verificamos que **NENHUM PRODUTO DA MARCA TSSHARA POSSUI:**

1 - Tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais): garante a melhor performance do nobreak e dos equipamentos conectados a ele.

Os processadores dos nobreaks consultados com potência de 3200VA da marca TSSHARA conforme destacado nos catálogos são Microprocessadores CISC / RISC Implementado / Flash, não atendendo ao termo de referência.

2 - Software para gerenciamento de energia SMS Power View compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS. (Disponível para download no site www.alerta24h.com.br); solicitado no termo de referência acima destacado “

O software da marca TSSHARA é o POWER NT 2.2 e não o solicitado no termo de referência do edital, logo também não atende aos requisitos mínimos.

Existem outros pontos também em relação a marca da empresa vencedora deste item 6 que não atendem aos requisitos mínimos do edital, mas não há necessidade de citação já que dois pontos importantes de funcionamento do aparelhos já foram citados e não atendem ao edital.

Apesar do edital não solicitar modelo dos produtos ofertados pelos concorrentes para conferência, informamos que os processadores e software da marca TSSHARA não atendem, pois os produtos da marca são fabricados com o mesmo processador e por este fato não precisaríamos de modelo do produto afirmar, conforme comprovamos acima.

Esta Recorrente ofertou a marca SMS, e apesar de não constar o modelo na proposta, o produto cotado foi o Power Sinus 3200 VA, que pode ser consultado pelo link: <https://www.sms.com.br/produtos/nobreaks/line-interactive-senoidal/power-sinus-ng-3200-va?aba=especificacoes> e <https://www.sms.com.br/produtos/acessorios/gerenciamento/sms-powerview>.

Através deste link nota-se exatamente a configuração descrita no termo de referência do edital, sendo assim, este nobreak atende a todos requisitos mínimos.

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da proposta da empresa TATIANA PRISCILA LIMA DA FONSECA; CNPJ 38.454.145/0001-35; nome fantasia de TLF Tecnologia com base no item 5.3 do edital;

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Sendo assim, visando pelo princípio da isonomia, na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade do pedido, corra de rigor, desclassificando a proposta do item 6 – Nobreak, da empresa TATIANA PRISCILA LIMA DA FONSECA; CNPJ 38.454.145/0001-35; nome fantasia de TLF Tecnologia com base no item 5.3 do edital;

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

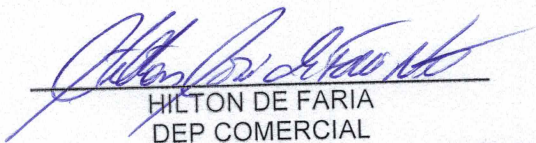
Este produto cotado pela empresa TFL Tecnologia por ser inferior ao termo de referência logo possui um custo mais barato, sendo assim não houve disputa de preços entre o 2º e 3º colocado, portanto, solicitamos a volta da fase de lances para que seja de forma justa disputado entre os demais participantes que atendem ao termo de referência do edital ou caso seja declarada esta RECORRENTE como vencedora deste item como segunda colocada, informamos que temos condições de ofertar lances para o item e negociar o melhor valor.

Damos cumprimentos ao Pregoeiro e sua equipe de apoio pelo modo que foi conduzido o certame e que se possa tomar esta decisão embasados explicitamente nas leis que regem os princípios da Administração Pública e pelos fatos e fundamentos demonstrados.

Nestes Termos

P. Deferimento.

ITAÚNA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020



HILTON DE FARIA
DEP COMERCIAL
RUA CAETÉS; 13; PIEDADE; ITAÚNA/MG; CEP:35680-262
(37) 3402-4744

